CONTRATO N.º 042/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019/PMB

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a Prefeitura Municipal de Brejetuba, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor João do Carmo Dias, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como contratada a empresa JKL - Comércio e Serviços de Máquinas Ltda, (jklservicos@gmail.com, tel: (27 33712392) inscrita no CNPJ sob o n.º 10.685.264/0001-80, com sede na AV Prefeito Samuel Batista Cruz, n° 3633, Três Barras, Linhares/ES CEP: 29.907-045, neste ato representada pela Senhora, Liandra Sabaini Calmom Lubiana, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.274.297-ES e CPF nº 031.822.297-37, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 1472/2019, e com fulcro nas Leis N.º 10.520/02, Lei 123/2006 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de **equipamentos agrícolas** (carreta metálica basculante hidráulica, grade aradora e colhedora de folhagens).
- 1.2 Estes equipamentos serão destinados às necessidades deste Município em atividades ligadas ao ramo da Agricultura.

1.1 - Descrição:

Item	Quant	Unid.	Descrição (equipamentos novos e com garantia de fábrica)	Valor Unit. R\$	
03	01	Unid.	Colhedora de forragens, bica, semi- hidráulica, transmissão de cardan e com carenagem. Colhedora de forragem de uma linha para diversas culturas, acionamento por trator, equipado com transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, 04 rolos internos sendo 2 rolos recolhedores, 1 liso e 1 móvel, rotor regulável com 12 facas em perfil "c", engrenagens com regulagem de tamanho de corte,24 tamanhos de picado(2 a 36 mm), afiador com pedra retangular, contra faca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno cross	25.350,00	

Liandra J. L. Lubiana

	link com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, carenagem, bica de descarga, pistão de giro
	da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, cardan de
	acionamento do rotor e rolos.
	Acionamento: tratorizado.
	Peso aproximado: 615 kg.
	Potência TDP: 50 a 80 cv.
	Produção: até 30 ton./h.
	Quantidade de facas: 12.
	Quantidade de rolos recolhedores:4.
	Quantidade de rotores: 1.
	Rotação TDP:540 rpm.
	Sistema de transmissão: caixa e cardan.
	Tamanhos de picado: 24 (2 mm a 36 mm).
	ALTER AND
Lieute .	MARCA/MODELO: JF C120

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 25.350,00** (Vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais), mediante as notas atestadas pela secretaria requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irreajustáveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 01 de agosto de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso próprio para o exercício de 2019, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Processo Admin. N°	Ativ.
03.06	449052	2018	418	Secretaria Municipal de Agricultura	1472/2019	2019

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - para a execução do objeto do contrato, obriga-se a contratada a:

Liancho A. P. Jubiana

- a) Realizar a entrega dos equipamentos de acordo com a solicitação da secretaria;
- b) Garantir a qualidade do mesmo;
- c) Atender todas as exigências contidas no edital Pregão Presencial nº 15/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:
 - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
 - d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
 - e) Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 10 de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidão).
- 7.2 Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A aquisição do objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da secretaria requerente.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

Liandra / L. Lisaiana

I - advertência;

- II suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

 II - a lentidão ou atraso injustificado na entrega dos equipamentos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à

CONTRATANTE;

 IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor

designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte

e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões

Liandro S. C. Subiana

que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1° - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2° - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3° - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4° - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de

penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 01 de agosto de 2019.

Brejetuba/ES, 01 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Brejetuba João do Carmo Dias

Contratante

JKL - Comércio e Serviços de Máquinas Ltda

Liandra Sabaini Calmom Lubiana

Contratada